

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

CNPJ Nº 04.626.426/0001-06

NIRE Nº 32.300.046.096

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de novembro de 2025, às 17 horas, na sede social da **BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.**, com escritório localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804, Bairro Santa Lucia, CEP 29.056-245, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes no livro próprio, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Manuel de Almeida Marins Gorito, e secretariados pelo Sr. Felipe Mandia.
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS:** O acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Aprovar, sem ressalvas, a lavratura desta ata na forma sumária, conforme permitido pelo Artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.
 - 4.2. Aprovar, sem ressalvas, a alteração do Artigo 11, *caput* e Parágrafo Quinto do Estatuto Social da Companhia para fazer constar a **inclusão** dos seguintes poderes aos representantes da Companhia:

“Artigo 11. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe conduzir as atividades diárias da Companhia e implementar e efetivar os atos necessários à consecução do objeto social, bem como representar a Companhia perante terceiros, nos termos deste Estatuto Social:

- (a) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo A, em conjunto;
- (b) 1 (um) Diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) diretor integrante do Grupo B;
- (c) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo B em conjunto, nos termos do Parágrafo Quinto;
- (d) 2 (dois) procuradores com poderes especiais, constituídos nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, em conjunto;

- (e) 1 (um) Procurador com poderes especiais, constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo em conjunto com 1 (um) Diretor integrante do Grupo A;
- (f) 2 (dois) Procuradores com poderes especiais, constituídos nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, em conjunto.

[...]

Parágrafo Quinto. *Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto Social, fica autorizada a formalização por 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo B em conjunto de declarações, formulários, esclarecimentos, termos de responsabilidade, acordos de confidencialidade, bem como a celebração de contratos, instrumentos e/ou aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, FINIMPs e REFINIMPs, contratos de câmbio, contratos e notas de derivativos, cartas de crédito à importação e cessões de direitos creditórios, desde que necessários e relacionados às operações de importação de produtos, e em conformidade com o objeto social da Companhia; também fica autorizada a realização de pagamentos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a assinatura de contratos de prestação de serviços administrativos, tais como aluguel de escritório, contratação de eventos e serviços correlatos no limite de até de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”*

4.3. Aprovar, sem ressalvas, a consolidação do estatuto social da Companhia anexo a presente ata na forma de Anexo I.

5. **Encerramento e Assinaturas:** Não havendo nada mais a tratar, foi declarada encerrada a assembleia e suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Manuel de Almeida Marins Gorito; Secretário: Felipe Mandia. **Acionistas Presentes:** Banco BTG Pactual S.A., neste ato representada por seus representantes legais.

Vitória/ES, 03 de novembro de 2025.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original e lavrada em livro próprio.

Manuel de Almeida Marins Gorito
Presidente

Felipe Mandia
Secretário

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

CNPJ Nº 04.626.426/0001-06

NIRE Nº 32.300.046.096

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

Anexo I

**ESTATUTO SOCIAL DA
BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

CNPJ/MF 04.626.426/0001-06

NIRE nº 32.300.046.096

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º. A **BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e nas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, sala 804, Torre A, Bairro Santa Lucia, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observados as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º. A companhia tem por objeto social:

(i) a realização de operações comerciais no mercado externo e produtos importados no mercado interno, por conta própria ou de terceiros (CNAE 46.39-7-01);

(ii) a importação e exportação de alimentos em geral, produtos de origem animal e vegetal, embalagens para alimentos, bebidas em geral, vinagres em geral, correlatos (equipamentos médico-hospitalares), saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, mercadorias e bens em geral, medicamentos, insumos farmacêuticos, matérias primas em geral (CNAE’s 46.39-7-01; 46.35-4-99; 46.44-3-01; 46.44-3-02; 46.46-0-01; 46.46-0-02; 46.49-4-08 e 46.86-9-02);

(iii) a importação e comercialização de produtos para uso veterinário, a importação e exportação de quaisquer produtos, inclusive comercialização interna dos produtos importados em geral, a importação e comercialização de veículos especiais, tais como Guindastes, Gruas, Rolos Compactadores, Escavadeiras hidráulicas, Retro - escavadeiras, Pás – carregadeiras, Mini – escavadeiras, Mini – carregadeiras, tratores agrícolas, tratores de esteiras, Plataformas aéreas, empilhadeiras, bombas de concreto e motores e grupo geradores, e outros veículos especiais, bem como de veículos automotores em geral (CNAE’s 46.44-3-02; 46.69-9-99 e 46.64-8-00);

(iv) a importação, exportação e comercialização de aeronaves, suas partes, peças componentes e acessórios, de trilhos, vagões, componentes, dormentes, grampos, arruelas e outros produtos relacionados ao mercado ferroviário; beneficiamento, limpeza, padronização, armazenagem, e comércio de cereais em geral (CNAE’s 46.32-0-01 e 46.69-9-99);

(v) o comércio de produtos de origem animal ou vegetal in natura, além de exportação desses produtos (CNAE 46.23-1-99);

(vi) a exportação de café, importação e exportação de óleo lubrificante, álcool anidro, álcool hidratado, gasolina e diesel; importação de gasolinas automotivas, óleo diesel e biodiesel (CNAE's 46.81-8-01 e 46.81-8-05);

(vii) exportação de biodiesel e dos seguintes derivados do petróleo: gasolinas, diesel, óleos combustíveis, nafta petroquímica, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo e solventes apropriados à formulação de combustíveis, sendo que os produtos comercializados pela Companhia, poderão ser armazenados e estocados em armazéns de terceiros e em armazéns alfandegados (CNAE 46.81-8-01);

(viii) organização logística do transporte de carga (CNAE 52.50-8-04);

(ix) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (CNAE 52.11-7-99);

(x) podendo ainda, participar em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista (CNAE 64.63-8-00);

(xi) atuar como mandatária e comissária, bem como prestar serviços de consultoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, financeiro e administrativo (CNAE 70.20-4-00);

(xii) a prestação de serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; exercer as atividades de despachante aduaneiro (CNAE's 52.50-8-02 e 70.20-4-00);

(xiii) a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente (CNAE 2949-2-99);

(xiv) a fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias (CNAE 2945-0-00);

(xv) a fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (CNAE 2790-2-02);

(xvi) a instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE's 3329-5-99 e 4530-7-01);

(xvii) o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7-03);

(xviii) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; e comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE's 4520-0-07 e 4511-1-01);

(xix) compreendem-se nos objetivos da Companhia todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior e doméstico que sejam compatíveis com a índole da Companhia e que se destinem à colocação, promoção, divulgação e comercialização de produtos brasileiros no exterior, bem como de produtos do exterior no mercado brasileiro, e/ou fora dele (CNAE's 46.93-1-00; 46.23-1-99; 46.39-7-01; 46.69-9-99 e 74.90-1-04);

(xx) realização de comércio atacadista de soja (CNAE 46.22-2-00);

(xxi) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (CNAE 10.41-4-00);

- (xxii) realização de comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas (CNAE 46.23-1-99);
- (xxiii) realização de comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1-09);
- (xxiv) realização de comércio atacadista de açúcar (CNAE 46.37-1-02);
- (xxv) realização de comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 46.37-1-03);
- (xxvi) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado (CNAE 35.13-1-00);
- (xxvii) comércio varejista de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00);
- (xxviii) importação e exportação de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00);
- (xxix) transporte de cargas em geral (CNAE's 52.50-8-04 e 52.50-8-05);
- (xxx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00);
- (xxxi) armazéns gerais, emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01);
- (xxxii) carga e descarga (CNAE 5212-5-00);
- (xxxiii) atividades do operador portuário (CNAE 5231-1-02);
- (xxxiv) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho (CNAE 10.42-2-00);
- (xl) comércio atacadista de café em grão (CNAE 46.21-4-00);
- (xli) comércio atacadista de algodão (CNAE 46.23-1-03);
- (xlii) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (CNAE 46.23-1-06);
- (xliii) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE 46.23-1-08);
- (xliv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (CNAE 46.32-0-02);
- (xlv) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE 46.32-0-03);
- (xlvi) comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel (CNAE 46.37-1-01);
- (xlvii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE 46.87-7-03);
- (xlviii) comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis (CNAE 46.89-3-01);
- (xlix) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 47.29-6-99);

- (I) holdings de instituições não-financeiras (CNAE 64.62-0-00);
- (II) testes e análises técnicas (CNAE 71.20-1-00);
- (III) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 72.10-0-00); e
- (IV) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (CNAE 74.90-1-03).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.117.659.462,22 (um bilhão, cento e dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) dividido em 11.046.094.622 (onze bilhões, quarenta e seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações da Companhia será comprovada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Se emitidos, no entanto, os certificados de ações, bem como os certificados múltiplos ou as cautelas provisórias da Companhia serão assinados por dois Diretores Executivos.

Parágrafo Terceiro. Cabe à Assembleia Geral que deliberar sobre aumentos de capital fixar os termos e condições de referido aumento, inclusive com relação à emissão de novas ações

Parágrafo Quarto. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse acompanhado da respectiva declaração de desimpedimento, nos termos da regulamentação aplicável, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus sucessores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o disposto nas normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração determinar a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a repartição entre as parcelas fixa e variável da remuneração.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 7º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas por outro conselheiro indicado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição dos seus membros.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância da totalidade dos cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição dos novos conselheiros.

Artigo 8º. O Conselho de Administração irá se reunir, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto.

Parágrafo Segundo. As convocações de reuniões do Conselho de Administração deverão ser formuladas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo indicar data, horário, local e forma de realização, bem como as matérias constantes da ordem do dia, acompanhadas das informações e documentos necessários à análise e deliberação.

Parágrafo Terceiro. São dispensadas as formalidades de convocação das reuniões quando todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes ou anuírem, por escrito, com a sua realização.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, observado que os conselheiros que participarem remotamente deverão expressar seus votos por escrito.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

Parágrafo Sétimo. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas e transcritas em livro próprio, sendo que as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser registradas e publicadas na forma das normas aplicáveis.

Artigo 9º. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes atribuições, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, na forma da lei;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar pertinente, ou nas hipóteses previstas na lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (vii) autorizar a emissão de debêntures não conversíveis, notas promissórias, notas comerciais e outros valores mobiliários não conversíveis em ações, fixando os termos e condições de emissão, em conformidade com as normas aplicáveis; e
- (viii) aprovar políticas corporativas e regimentos internos.

Seção II – Diretoria

Artigo 10º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 12 (doze) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo no mínimo, 2 (dois) membros integrantes do Grupo A e até 6 (seis) membros integrantes do Grupo B, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais serão Diretores Executivos.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores do Grupo B somente poderão representar a Companhia em conjunto com um Diretor do Grupo A, nos termos do Artigo 11 abaixo.

Parágrafo Segundo. É permitida a cumulação de cargos da Diretoria por uma mesma pessoa, observado o número mínimo de membros. A critério do Conselho de Administração, poderão ser deixados vagos até 10 (dez) cargos de Diretor Executivo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração para completar o prazo de gestão do Diretor substituído. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, as atribuições do Diretor impedido ou ausente deverão ser exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 11. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe conduzir as atividades diárias da Companhia e implementar e efetivar os atos necessários à consecução do objeto social, bem como representar a Companhia perante terceiros, nos termos deste Estatuto Social:

- (a) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo A, em conjunto;
- (b) 1 (um) Diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) diretor integrante do Grupo B;
- (c) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo B em conjunto, nos termos do Parágrafo Quinto;
- (d) 2 (dois) procuradores com poderes especiais, constituídos nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, em conjunto;
- (e) 1 (um) Procurador com poderes especiais, constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo em conjunto com 1 (um) Diretor integrante do Grupo A;
- (f) 2 (dois) Procuradores com poderes especiais, constituídos nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, em conjunto.

Parágrafo Primeiro. A prática dos seguintes atos e o exercício das seguintes atividades, assim como a representação da Companhia em atos e documentos dos quais resultem responsabilidade para a

Companhia ou que exonerem a responsabilidade de terceiros para com a Companhia, somente serão válidos se respeitada a forma de representação legal da Companhia estipulada no *caput* deste Artigo:

- (a) O uso do nome empresarial e a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais;
- (b) A administração dos negócios sociais, bem como a prática de todos os atos relativos à administração dos negócios sociais em geral, inclusive a de operações do comércio internacional, incluindo a assinatura de todos e quaisquer documentos pertinentes, inclusive guias de importação e exportação, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, quitações, saques, cheques, ordens de pagamento, promissórias, cartas, petições, guias, defesas e contratos de natureza diversa, e outros documentos não especificados, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar depósitos em pagamentos, emitir cheques, duplicatas e outros documentos, endosso e caução de warrants e conhecimentos de depósitos e a celebração de empréstimos e financiamentos, inclusive de FINIMPs e REFINIMPs, contratos de derivativos, contratos de câmbio e suas alterações, abertura de cartas de crédito bem como todos e quaisquer instrumentos financeiros, independentemente de sua natureza e forma jurídica, junto a quaisquer estabelecimentos bancários, privados ou oficiais; e
- (c) Participação em reuniões ou Assembleias Gerais de sociedade de que seja sócia quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo. A nomeação de mandatários por procuração “ad judicium”, com ou sem prazo determinado, e “ad negocia”, sempre com poderes expressamente declarados e prazo máximo estipulado, competirá: (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo A, em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) Diretor integrante do Grupo B.

Parágrafo Terceiro. Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto Social, a prestação de fianças e avais, a assinatura de escrituras públicas ou particulares de qualquer natureza e de garantia hipotecária, fiduciária, pignoratícia ou censual, a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias em favor de terceiros, bem como a assunção de obrigações de fiel depositário e outras afins ou similares, caberão exclusivamente: (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo A, em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) Diretor integrante do Grupo B.

Parágrafo Quarto. A nomeação de mandatários por procuração específica com poderes específicos, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato a qual dar-se-á pela assinatura de (i) 2 (dois) diretores integrantes do Grupo A, em conjunto; ou (ii) 1 (um) diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) diretor integrante do Grupo B, cujos poderes a serem outorgados com prazo

de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, conforme Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Quinto. Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto Social, fica autorizada a formalização por 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo B em conjunto de declarações, formulários, esclarecimentos, termos de responsabilidade, acordos de confidencialidade, bem como a celebração de contratos, instrumentos e/ou aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, FINIMPs e REFINIMPs, contratos de câmbio, contratos e notas de derivativos, cartas de crédito à importação e cessões de direitos creditórios, desde que necessários e relacionados às operações de importação de produtos, e em conformidade com o objeto social da Companhia; também fica autorizada a realização de pagamentos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a assinatura de contratos de prestação de serviços administrativos, tais como aluguel de escritório, contratação de eventos e serviços correlatos no limite de até de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, a representação da Companhia competirá ao Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, mediante convocação por escrito do Diretor Presidente, ou por pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria, agindo em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, acompanhadas das informações e documentos necessários à análise e deliberação.

Parágrafo Primeiro. São dispensadas as formalidades de convocação das reuniões quando todos os membros da Diretoria em exercício estiverem presentes ou anuírem, por escrito, com a sua realização.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, observado que os Diretores que participarem remotamente deverão expressar seus votos por escrito.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto. As reuniões da Diretoria serão registradas em atas transcritas em livro próprio, sendo que as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser registradas e publicadas nas formas das normas aplicáveis.

Artigo 13. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social, e de atribuições e alçadas definidas pelo Conselho de Administração, compete ainda à

Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, observado o disposto nas normas aplicáveis e alçadas que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração;
- (iii) coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- (iv) fazer elaborar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia;
- (v) declarar dividendos intermediários ou intercalares, ou juros sobre o capital próprio, conforme previsto neste Estatuto Social;
- (vi) aprovar a instalação ou o encerramento de escritórios, dependências, agências ou filiais;
- (vii) fixar a orientação do voto do representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Especiais das sociedades de que a Companhia é acionista, bem como aprovar previamente qualquer alteração contratual das sociedades de que a Companhia é sócia quotista; e
- (viii) ressalvado o disposto nas normas aplicáveis, decidir os assuntos não previstos neste Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, coordenar a atuação e as reuniões da Diretoria como órgão colegiado.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e de outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao mercado, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores ou mercados de balcão;
- (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- (iii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores

mobiliários admitidos à negociação;

- (iv) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios;
- (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;
- (vi) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Parágrafo Terceiro. Compete aos Diretores Executivos cumprir as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, adotando as medidas necessárias à consecução do objeto social da Companhia e representando a Companhia nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias ordinárias exigidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, ou, na sua ausência, por qualquer um dos diretores, nomeados pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 15. A Assembleia Geral será instalada e deliberará sobre as matérias de sua competência em conformidade com os quóruns legais.

Artigo 16. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Artigo 17. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela

Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre:

- (i) qualquer alteração no estatuto social, incluindo objeto social ou modificação do capital social da Companhia;
- (ii) criação de ações preferenciais ou de classes de ações;
- (iii) operações de cisão, fusão, incorporação ou transformação de tipo societário bem como qualquer modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (iv) pedidos de liquidação, dissolução, autofalência, recuperação extrajudicial ou judicial, ou evento similar da Companhia;
- (v) destinação de resultados, em conformidade com a lei, observado o disposto no Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (vi) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia e criação de incentivos (incluindo a adoção de plano de opção de compra de ações), observado que a remuneração individual dos administradores deverá ser fixada pelo Conselho de Administração; e
- (vii) a aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCRO

Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, de acordo com os requisitos e as formalidades previstos em lei, além do

disposto no presente Estatuto Social.

Artigo 21. Observado o disposto nas normas aplicáveis, a Diretoria poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, podendo, se julgar conveniente e atendidos os requisitos legais, declarar dividendo intermediários ou intercalares e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo Único. Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 23. Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Artigo 24. O lucro líquido do exercício, correspondente à parcela do resultado remanescente depois dos ajustes e deduções legais previstos nos artigos 22 e 23 acima, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, observados os limites e hipóteses de não constituição previstos em lei;
- (ii) constituição das reservas previstas na Lei das S.A., caso aplicáveis;
- (iii) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, deve ser destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável; e
- (iv) o saldo remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, em parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido, poderá ser destinado, total ou parcialmente, à constituição de “Reserva de Investimentos” na forma do § 1º abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas à consecução do objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas no caput deste artigo, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo

da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das S.A.. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das S.A..

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições legais, nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição aos Diretores de participação no lucro do exercício até o teto legal permitido e, conforme o caso, de dividendos adicionais, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 25. A Companhia dissolver-se-á nos casos e na forma prevista em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * * *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36950857896	
09834690754	